



PUBLICADO NO DIA 29/09/2012
ORAÇÃO... du Suro
EDIÇÃO... 8300

LEI Nº. 644/2012

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Quinta do Sol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Quinta do Sol, órgão deliberativo da política de desenvolvimento rural do Município.

Art. 2º. – A Política Municipal de Desenvolvimento Rural observará os seguintes princípios:

- I – Garantir com dignidade e respeito, o desenvolvimento social, econômico e cultural da população rural do município.
- II – Aplicar visão multidisciplinar na discussão das propostas de ação.
- III – Garantir a participação da população rural na definição das prioridades e das ações a serem realizadas com vistas ao desenvolvimento rural sustentável.
- IV – Prevaler o interesse coletivo e público nas decisões.
- V – Promover a integração, articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. Promover o entrosamento entre as ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas, não governamentais e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município.
- II. Assessorar o Poder Executivo Municipal, na análise dos problemas e elaboração de propostas, visando o desenvolvimento rural do município, incentivando e apoiando o Poder Público.
- III. Gerir programas de Estado e da União, devidamente conveniados com o Município.
- IV. Reunir dados da realidade rural municipal e produzir diagnóstico da situação.
- V. Levantar as prioridades para o desenvolvimento de ações em favor do desenvolvimento rural do município, em todas as comunidades rurais.
- VI. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR – a partir das demandas formuladas pelos agricultores do município, atestando sua viabilidade técnico-financeira, recomendando sua execução.
- VII. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;



- VIII. Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IX. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne a produção, a preservação do meio-ambiente, ao desenvolvimento rural, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- X. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- XI. Promover a articulação e a compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XII. Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- XIII. Acompanhar, mediante análise periódica, a evolução do desenvolvimento rural do município.
- XIV. Acompanhar a realização de convênios com entidades privadas ou públicas de caráter Municipal, Estadual ou Federal, desde que façam parte de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- XV. Assessorar o poder executivo municipal quanto a elaboração de convênios para assistência técnica e a profissionalização dos agricultores rurais, buscando a qualidade e a eficiência no processo produtivo.
- XVI. Promover o apoio necessário às Organizações de Produtores legalmente constituídas, desde que seja garantida a efetiva representação dos beneficiários.
- XVII. Gerenciar obras, equipamentos e serviços adquiridos com recursos públicos em benefício os agricultores rurais, visando o alcance dos objetivos propostos nos projetos.
- XVIII. Elaborar regulamentos para normatização do uso de todos os investimentos implementados com recursos públicos, em comum acordo com os beneficiários.
- XIX. Estipular taxas e critérios para uso de obras, equipamentos e serviços, previamente negociadas com os beneficiários.
- XX. Criar, administrar e fiscalizar o Fundo Municipal, necessário para o desenvolvimento rural.
- XXI. Abrir conta bancária em conjunto com a municipalidade para depósito do Fundo Municipal, que deverá ser aprovado por lei.
- XXII. Outras atribuições ligadas ao Desenvolvimento Rural do Município.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos diversos segmentos organizados da sociedade ligados ao meio rural e será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (Um) Representante do Poder Executivo Municipal, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura;



- II – 01 (Um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (Um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (Um) representante do Sindicato Patronal Rural;
- V – 01 (Um) Representante das Cooperativas Agropecuárias;
- VI – 01 (Um) representante dos agricultores da cidade;
- VII – 01 (Um) Representante da Assistência Técnica e Extensão Rural oficial;
- VIII – 02 (Dois) Representantes do Assentamento Roncador
- IX – 02 (Dois) Representantes do Assentamento Marajó;
- X – 01 (Um) representante da comunidade Três vendas
- XI – 01 (Um) representante da comunidade Vila rural
- XII – 01 (Um) representante da comunidade Irapuã

§ 1º - Os representantes dos produtores rurais serão definidos pelo secretário da agricultura do município e pelo técnico do instituto Emater.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados pelas respectivas entidades, através de correspondência enviada ao CMDR.

§ 3º - Para cada membro efetivo será designado um suplente.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 6º - Os membros do CMDR não serão remunerados, tratando-se a sua participação e colaboração como de serviços públicos relevantes e gratuitos.

Art. 7º - Fica aprovado em caráter temporário o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme modelo anexo.

Parágrafo Único: O Regimento a que se refere o presente artigo poderá ser modificado pelo próprio CMDR, de acordo com o disposto no art. 22 do mesmo, naquilo que não for contrário a esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinta do Sol – PR, 28 de Setembro de 2012.

ANTÔNIO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Capítulo I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei Nº _____, de _____, órgão deliberativo da política de desenvolvimento rural do Município de Quinta do Sol, reger-se-á pelas normas do Regimento Interno, a seguir definidas.

Capítulo II – Dos Princípios

Art 2º - Para estabelecimento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão observados os seguintes princípios:

I – Garantir com dignidade e respeito, o desenvolvimento social, econômico e cultural da população rural do município.

II – Aplicar visão multidisciplinar na discussão das propostas de ação.

III – Garantir a participação da população rural na definição das prioridades e das ações a serem realizadas com vistas ao desenvolvimento rural sustentável.

IV – Prevaler o interesse coletivo e público nas decisões.

V – Promover a integração, articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural.

Capítulo III - Da Competência:

Art. 3º - Compete ao CMDRS:

- XXIII. Promover o entrosamento entre as ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas, não governamentais e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município.
- XXIV. Assessorar o Poder Executivo Municipal, na análise dos problemas e elaboração de propostas, visando o desenvolvimento rural do município, incentivando e apoiando o Poder Público.
- XXV. Gerir programas de Estado e da União, devidamente conveniados com o Município.
- XXVI. Reunir dados da realidade rural municipal e produzir diagnóstico da situação.
- XXVII. Levantar as prioridades para o desenvolvimento de ações em favor do desenvolvimento rural do município, em todas as comunidades rurais.
- XXVIII. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS – a partir das demandas formuladas pelos agricultores do município, atestando sua viabilidade técnico-financeira, recomendando sua execução.
- XXIX. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;



- XXX. Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- XXXI. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne a produção, a preservação do meio-ambiente, ao desenvolvimento rural, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- XXXII. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- XXXIII. Promover a articulação e a compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XXXIV. Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XXXV. Acompanhar, mediante análise periódica, a evolução do desenvolvimento rural do município.
- XXXVI. Acompanhar a realização de convênios com entidades privadas ou públicas de caráter Municipal, Estadual ou Federal, desde que façam parte de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XXXVII. Assessorar o poder executivo municipal quanto a elaboração de convênios para assistência técnica e a profissionalização dos agricultores rurais, buscando a qualidade e a eficiência no processo produtivo.
- XXXVIII. Promover o apoio necessário às Organizações de Produtores legalmente constituídas, desde que seja garantida a efetiva representação dos beneficiários.
- XXXIX. Gerenciar obras, equipamentos e serviços adquiridos com recursos públicos em benefício os agricultores rurais, visando o alcance dos objetivos propostos nos projetos.
 - XL. Elaborar regulamentos para normatização do uso de todos os investimentos implementados com recursos públicos, em comum acordo com os beneficiários.
 - XLI. Estipular taxas e critérios para uso de obras, equipamentos e serviços, previamente negociadas com os beneficiários.
 - XLII. Criar, administrar e fiscalizar o Fundo Municipal, necessário para o desenvolvimento rural.
 - XLIII. Abrir conta bancária em conjunto com a municipalidade para depósito do Fundo Municipal, que deverá ser aprovado por lei.
 - XLIV. Outras atribuições ligadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

Capítulo IV – COMPOSIÇÃO:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelos diversos segmentos organizados da sociedade ligados ao meio rural e será constituído pelos seguintes membros:

Um Representante do Poder Executivo Municipal, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura;

Um Representante do Poder Legislativo Municipal;

Um Representante do Poder Executivo Municipal;

Um representante do Sindicato Patronal Rural;

Um Representante das Cooperativas Agropecuárias;

Um representante dos agricultores da cidade;

Um Representante da Assistência Técnica e Extensão Rural oficial;

Dois Representantes do Assentamento Roncador

Dois Representantes do Assentamento Marajó;

Um representante da comunidade Três vendas



Um representante da comunidade Vila rural
Um representante da comunidade Irapuã

§ 1º - Os representantes dos produtores rurais serão definidos pelo secretário da agricultura do município e o técnico do instituto Emater.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados pelas respectivas entidades, através de correspondência enviada ao CMDR.

§ 3º - Para cada membro efetivo será designado um suplente.

Art. 5º - O mandato dos representantes do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 6º - Os membros do CMDR não serão remunerados, tratando-se a sua participação e colaboração como de serviços públicos relevantes e gratuitos.

Capítulo V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - O CMDR terá uma Diretoria Executiva, eleita em votação secreta, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Secretário Executivo

§ Único – Para fins de implementar suas ações, o CMDR poderá criar tantas comissões temáticas quantas se fizerem necessárias, compostas por especialistas, lideradas por um dos conselheiros, que funcionarão em caráter temporário, até que cumpram os objetivos para os quais foram constituídas.

Capítulo VI - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I - Do Presidente

Art. 8º - Compete ao Presidente do CMDR:

- I. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Presidir as reuniões, coordenando os debates.
- III. Representar o Conselho em suas relações externas, junto a entidades públicas e privadas, em juízo e fora dele.
- IV. Orientar e coordenar as atividades relativas ao cumprimento dos objetivos do CMDR.
- V. Divulgar, através dos meios de comunicação, as decisões tomadas.
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho.
- VII. Promover intercâmbio de informações com demais membros do CMDR.
- VIII. Dar posse aos conselheiros.
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, os assuntos submetidos à apreciação do CMDR.
- X. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais.
- XI. Assinar, juntamente com o Secretário Executivo, as Atas, relatórios, projetos e demais documentos.
- XII. Levar para aprovação os resultados ou propostas oriundas dos estudos internos e externos, para elaboração de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento rural do Município.



- XIII. Estabelecer prazos e limites para o cumprimento das atribuições das Câmaras Temáticas.
- XIV. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

Seção II – Do Secretário Executivo:

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Participar das reuniões.
- II. Auxiliar o Presidente na elaboração de agendas, selecionando e enumerando os assuntos das pautas das reuniões.
- III. Secretariar os trabalhos.
- IV. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros.
- V. Fazer a convocação dos membros para participar das reuniões e atividades do CMDR.
- VI. Fazer o registro, em Ata, dos assuntos tratados e das decisões tomadas em reunião, atendendo para que todos os presentes registrem sua presença.
- VII. Expedir e receber correspondências, manter em ordem os livros, arquivos e demais documentos.
- VIII. Distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudos e relatos dos Conselheiros.
- IX. Desempenhar outras atribuições que forem conferidas pelo Presidente.

Seção III - Dos Conselheiros

Art. 10º - Aos Conselheiros do CMDRS compete:

- I. Comparecer às reuniões.
- II. Conhecer o Regimento Interno.
- III. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões.
- IV. Representar o CMDR, quando por delegação do Presidente.
- V. Representar os interesses de sua comunidade ou entidade nas reuniões.
- VI. Informar a comunidade ou entidade representada dos assuntos debatidos, das decisões e das ações do CMDR.
- VII. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar propostas para o desenvolvimento rural do município.
- VIII. Estudar, relatar assuntos e emitir pareceres;
- IX. Requerer urgência para discussões e votação de assuntos de interesse.
- X. Eleger o Presidente e o Secretário Executivo do CMDR.
- XI. Votar nas decisões do CMDR.
- XII. Requerer através de maioria simples a convocação de reuniões, sempre que for necessário.
- XIII. Assinar atas e resoluções.
- XIV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo VII – DAS REUNIÕES

Art. 11º - A reunião será o órgão soberano e deliberativo do CMDR e suas deliberações vinculam a todos os seus membros, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 12º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, sempre na primeira sexta-feira do mês e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.



§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação da reunião extraordinária, por escrito com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art. 13º - As reuniões funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ Único – Em todas as reuniões serão feitas verificações nominais de presença dos membros, sendo obrigatória a assinatura em livro próprio de presenças nas reuniões.

Art. 14º - Caso não seja possível realizar a reunião em primeira convocação, por falta de quorum, esta se dará em segunda convocação após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 15º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelos demais membros presentes.

Art. 16º - Os trabalhos do CMDR obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos outros assuntos após decisão do plenário.

Art. 17º - A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões, pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDR, no entanto, sem direito a voto.

Art. 18º - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

§ 1º - Será facultado à comunidade ou entidade substituir o seu representante a qualquer tempo e juízo.

§ 2º - Na presença do Conselheiro titular, o Conselheiro suplente terá somente direito a voz. O direito de voto será do Conselheiro titular.

§ 3º - Cada Conselheiro terá direito a somente 1 (um) voto.

§ 4º - Em caso de empate de votação, as partes deverão buscar a unificação das propostas e reapresentá-las em plenário para nova votação.

Art. 19º - O representante perderá automaticamente o seu mandato, no caso de dissolução jurídica da entidade que representa.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - As reuniões do CMDR serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.



Art. 21º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 22º - Qualquer alteração neste Regimento Interno, deverá ser submetida a apreciação e aprovação do CMDR, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos.

Art. 23º – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDR.

Art. 24º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 25º - Após aprovação, este Regimento Interno do CMDR será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de _____.

Local, data.

Assinatura de todos os Conselheiros.

